

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 20, DE 05 DE ABRIL DE 2010



“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 485/1987 e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica alterado a alínea “d”, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 485, de 08.04.1987, que regulamenta a assistência a desamparados ou necessitados e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar assistência a desamparados ou necessitados, mediante a doação de:


- a) medicamentos, consultas, cirurgias, exames laboratoriais, exames clínicos e raio x;*
- b) passagens;*
- c) combustíveis, para uso na ambulância municipal;*
- d) documentação para sepultamento, urna funerária, serviços de higiene, tamponamento e vestimenta do defunto e traslado do corpo do local onde se encontra até o local onde será velado/sepultado;*
- e) certidão de nascimento e certidão de óbito;*
- f) óculos, cadeira de rodas, aparelho auditivo e aparelho ortopédico.*

Parágrafo único - As doações serão feitas a pessoas carentes mediante pedido e declaração de recebimento do interessado.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da alteração da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício de 2010 e orçamentos subsequentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 05 de abril de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Assinatura



OFÍCIO/MENSAGEM N.º 020, DE 05 DE ABRIL DE 2010

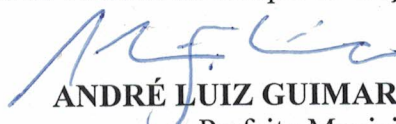
Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 485/1987 e dá outras providências**Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 485/1987 e dar outras providências.

Após análise da Lei Municipal em comento, verificou-se que a mesma não tratou expressamente sobre serviços essenciais funerários que deveriam ter sido contemplados e fazem parte dos serviços. Assim, para melhor assistência àqueles desamparados por parte do Município é que se faz necessário a pretendida alteração para que o Município possa amparar àqueles necessitados, especialmente, aqueles que encontram-se em momento de dor familiar. Para isto, além do auxílio financeiro para organização da documentação para sepultamento do falecido, necessário também que seja concedido urna funerária, serviços de higiene, tamponamento e vestimenta do falecido e translado do corpo do local onde se encontra até o local onde o corpo será velado/sepultado.

Sendo só para o momento, aguardamos que Vossa Excelência adote as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem. Desde já, renovamos no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, aguardando pela aprovação do referido projeto, conforme solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 05 de abril de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 52 DO LIVRO n.º 06
Caçu, 30 / 04 / 87
<i>Mauro</i>

LEI Nº 485, DE 8 DE ABRIL DE 1987

Regulamenta a assistência a desamparados ou necessitados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar assistência a desamparados ou necessitados, mediante a doação de:

- a) medicamentos, consultas, cirurgias, exames laboratoriais, exames clínicos e raio x;
- b) passagens;
- c) combustível, para uso na ambulância municipal;
- d) documentação para sepultamento e respectivos caixões;
- e) certidão de nascimento e certidão de óbito;
- f) óculos, cadeira de rodas, aparelho auditivo e aparelho ortopédico;

Parágrafo único - As doações serão feitas a pessoas carentes mediante pedido e declaração de recebimento do interessado.

Art. 2º - A assistência de que trata o artigo anterior não deve se constituir na entrega de valor monetário a qualquer pessoa, exceto nos casos de urgência comprovada e de valor não superior a 05 (cinco) vezes o Valor de Referência do Salário Mínimo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1986.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de abril de 1987.

Mauro
Mauro de Sousa



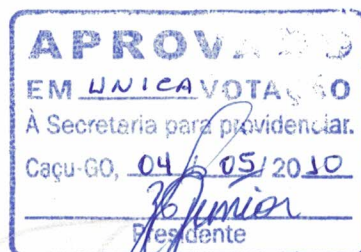
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 20/2010, de 05/04/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 485/1987 e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 485/1987 e dá outras providências. A alteração de legislação é prática antiga e cotidiana no âmbito das Casas Legislativas deste Brasil, sendo absolutamente legal e constitucional a mutabilidade de textos legais. Neste caso ora analisado observamos que a alteração de texto legal traz consigo a ampliação de possibilidade de doação pelo Município a pessoas carentes. Em razão do período eleitoral em andamento (Lei 9.504/97) necessário se fez a proposta, por esta relatoria, da presente Emenda Modificativa, cuja finalidade é dar vigência a presente matéria somente após findo o atual período eleitoral que expira em 31/12/2010, para que o Município não venha a incorrer em violação legal. Assim sendo, com o devido respeito à Emenda Modificativa ora proposta, entendemos ser a matéria absolutamente legal e constitucional. Quanto à avaliação do subjetivo critério do justo, entendemos que, com o respeito à Emenda já citada, é justa a matéria eis que haverá situações em que deve o Município atender e suprir as dificuldades financeiras de famílias carentes em momentos de perda de entes queridos. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2010.

Vereador **JESUSMAR NUNES DA SILVA**
- RELATOR -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 20/2010, de 05/04/2010.
Autoria: Prefeito Municipal
Altera dispositivos da Lei Municipal nº
485/1987 e dá outras providências.



RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 485/1987 e dá outras providências. A alteração da lei municipal acima mencionada consiste em ampliar possibilidade de doação a pessoas necessitadas, no que se refere a serviços funerários, inserindo no texto legal serviços de higiene, tamponamento e vestimenta do defunto e traslado do corpo do local onde se encontra até o local onde será velado/sepultado. Houve a propositura de emenda já aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação no sentido da presente matéria entrar em vigor somente em 01 de janeiro de 2011, em respeito ao ano eleitoral (Lei 9.504/97). É claro que a observância sobre a efetiva necessidade da pessoa beneficiária, para cada caso em concreto, será do Poder Executivo Municipal, até mesmo porque o atual texto da lei assim já exige. Cientes de que já houve, há e haverá casos em que deve o Poder Público amparar as famílias/pessoas que perdem um ente querido, entendemos ser a matéria absolutamente comungada às finalidades da assistência social a ser dispensada pelo Poder Público Municipal.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS a aprovação da presente matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2010.

Vereador EÚDS JOSÉ DE FREITAS
- RELATOR -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 20/2010, de 05/04/2010.

Autoria: *Prefeito Municipal*

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 485/1987 e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 485/1987 e dá outras providências. Consiste a alteração da Lei em ampliação da possibilidade de doação a pessoas necessitadas que perderem entes queridos. A doação decorrente da matéria em análise não possui, neste momento, a possibilidade de aferição do respectivo valor, até mesmo porque não serão uniformes as necessidades de cada defunto e as peculiaridades de cada caso. Traz a matéria à previsão de que há dotação orçamentária capaz de suportar as despesas dela decorrentes, sendo, portanto, a matéria adequada ao fim pretendido, além do que poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo, lançar mãos dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64. A nosso ver a presente matéria é viável à Municipalidade tanto no aspecto financeiro quanto no orçamentário, independentemente da data em que entrará em vigência.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2010.

Garvalho
[Signature]

[Signature]

Vereador **AGNALDO TEODORO DA SILVA**
- RELATOR -

[Signature]

[Signature]

PROTOCOLO Nº: 025276
47 v Livro: 003
Data 13/04/10 Hora: 9:55
Assinatura *J. Silva*



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 20/2010, de 05/04/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 485/1987 e dá outras providências.

APROVADO
EM UNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/05/2010
Renior
Presidente

Emenda Modificativa nº 01/2010.

Altera o disposto no artigo 3º, do Projeto em tela.

Art. 1º - O artigo 3º, do Projeto de Lei nº 20/2010, de 05 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2010.

J. Nunes da Silva
Vereador **JESUSMAR NUNES DA SILVA**
- RELATOR -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa faz-se necessária em razão do período eleitoral em andamento e para que o Município de Caçu não venha a incorrer em violação da Lei 9.504/97, de 30 de setembro de 1997, alterada pela Lei 11.300/06, de 10 de maio de 2006, cuja lei, em seu § 10, do artigo 73, estabelece vedação à aplicabilidade prática da presente matéria.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.